



ESTATUTO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA

CNPJ: 26.122.135/0001-13

SUMÁRIO

GISTRO DE TÍTULOS, DOCUMEN
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
M. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centr

Cap. I	- Da Denominação, Sede e Prazo -----	2
Cap. II	- Dos Fins -----	2
Cap. III	- Da Prestação de Contas -----	4
Cap. IV	- Do Patrimônio -----	5
Cap. V	- Do Quadro Social -----	6
Cap. VI	- Da Organização -----	7
Cap. VII	- Da Assembleia Geral -----	7
Cap. VIII	- Da Administração -----	9
Cap. IX	- Da Diretoria Executiva -----	11
Cap. X	- Do Coordenador Geral -----	12
Cap. XI	- Do Conselho Fiscal -----	13
Cap. XII	- Da Dissolução -----	14
Cap. XIII	- Das Disposições Gerais e Transitórias -----	14
Cap. XIV	- Da Reforma do Estatuto -----	15
Cap. XV	- Da Vigência -----	15



ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1 – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA, entidade de direito privado e de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundado em 11/10/1989, inscrita no CNPJ sob o número 26.122.135/0001-13, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Paulo Moreira Guedes, nº 132, bairro Monte Castelo, CEP: 36081-210, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja pertinente.

§ 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil, instituído pela Lei Nº 10406 de 10 de janeiro de 2002;

§ 2º - A Entidade possui duração indeterminada;

§ 3º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA pode organizar-se em tantas unidades quanto se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional, as quais, denominadas filiais, são abertas e encerradas por deliberação da Assembleia Geral e serão regidas por Regimento específico;

§ 4º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA preza pelo desenvolvimento de ações que atendam as normativas vigentes, específicas de cada modalidade de atendimento, tecnicamente orientadas, e resguarda a diversidade religiosa, étnica e orientação sexual.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA tem por finalidade a relevância pública e social, tendo como atividade principal a oferta de uma rede de auxílio no processo de recuperação dos sujeitos em situação de uso/abuso nocivo e síndrome de dependência de substâncias psicoativas, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, com o objetivo de oportunizar o resgate da sua cidadania e o encontro de possibilidades de reabilitação biopsicossocial, a partir da melhoria

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
1.º Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hakfeld, 651/1505 e 1506 - Centr

da qualidade de vida e prevenção de recaídas, em ambiente protegido e tecnicamente orientado.



Parágrafo Único – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA têm seus objetivos voltados à promoção de ações de relevância pública e social, através do desenvolvimento de atividades nas áreas da saúde, assistência social, escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, artes e meio ambiente.

Art. 3 - Para consecução dos seus objetivos, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA realizará as seguintes atividades:

- a) Desenvolver ações especializadas, em modelo de acolhimento residencial transitório, também conhecido como Comunidade Terapêutica, em caráter de acolhimento exclusivamente voluntário, com garantia de afastamento temporário da substância psicoativa de consumo, através da promoção de uma rede de auxílio que objetivam contribuir para a recuperação dos sujeitos adultos (maiores de 18 anos), em situação de uso/abuso nocivo e síndrome de dependência de substâncias psicoativas, de ambos os sexos;
- b) Garantir uma participação ativa, crítica e produtiva do usuário e de seus familiares na construção de projetos pessoais e sociais (Plano de Atendimento Singular);
- c) Possibilitar vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de valores morais e cidadania;
- d) Oportunizar a convivência em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar.
- e) Orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS e SUAS e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;
- f) Promover ações que buscam o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e



social, na perspectiva da codependência;

- g) Promoção de grupos familiares de ajuda mútua, com vistas à acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- h) Restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia dos usuários, independência e bem-estar;
- i) Incentivar, promover e auxiliar na reinserção social dos acolhidos ao meio familiar e comunitário;
- j) Dar assistência aos acolhidos e às famílias por meio de cursos de capacitação e profissionalização;
- k) Atuar como agente de inserção social, promovendo oficinas de esporte, música, dança, teatro, preservação do meio ambiente e demais cursos e oficinas que visem o desenvolvimento do ser humano;
- l) Desenvolver intervenções biopsicossociais, individuais e em grupo, com vistas à prevenção às recaídas.
- m) Promover ações de cunho preventivo à situação de uso, abuso e dependência química em equipamentos públicos das políticas sociais que fazem interface com a temática, como instituições de saúde, ensino, assistência social, movimentos sociais, sistema prisional, bem como instituições privadas.
- n) Realizar e publicizar pesquisas científicas acerca do uso abusivo de substâncias psicoativas e temáticas afins, com o objetivo de minimizar os efeitos nocivos deste consumo à sociedade.
- o) Formação de recursos humanos especializados para trabalhar com os sujeitos em uso abusivo de substâncias psicoativas;
- p) Promover palestras e seminários à sociedade em geral, de acordo com suas finalidades;
- q) Prestar serviços na área de Assistência Social através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública para grupos sociais em vulnerabilidade social;
- r) Colaborar com as iniciativas públicas ou particulares, que visem ao bem estar social;



- s) Celebrar convênios e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento de seus objetivos sociais, captar recursos públicos ou privados podendo repassá-los para outras entidades afins;
- t) Havendo filiais, oferecer assessoria técnica e administrativa às estas, com a finalidade de operacionalizar e alcançar seus objetivos, bem como estimular sua automanutenção.

§ 1º – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA pode fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 2º – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA pode, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades conexas e correlatas às descritas no *caput* deste artigo a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

§ 3º – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4 - A prestação de contas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA observará no mínimo:

- I. Toda a escrituração da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

V. O presente estatuto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5 - O patrimônio da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA será constituído de:

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades



realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;

XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;

XIII. Aluguel de espaço;

XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;

XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Art. 6 - São considerados associados da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos de prestação de serviços de assistência social e de saúde, não havendo distinção de categoria entre os associados.

§ 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA poderá contar com um quadro de colaboradores e benfeitores;

§ 2º - A inclusão e exclusão de associados é de competência da Assembleia Geral.

Art. 7 - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações que julgarem necessárias;



- iv. Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos por meio de relatórios institucionais;
- v. Integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral;
- vi. Exercer as atividades previstas por lei ou estatuto que lhes sejam delegadas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- I. Comparecer a Assembleia Geral;
- II. Participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelos interesses da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- v. Cumprir outros deveres correlatos, estabelecidos por lei ou estatutariamente.

Art. 9 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

§ 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

Art. 10 - Os Associados na condição de voluntários e os membros da Diretoria Executiva serão excluídos havendo justa causa, em razão de motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembleia Geral, convocada para esse fim, cabendo ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA se organiza da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;



- b) Diretoria Executiva, com funções programáticas, deliberativas e de controle;
- c) Coordenador/a Geral, com funções de planejamento e execução;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA

é soberana e será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Admitir novos associados, após parecer favorável da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre as contas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA consubstanciadas nos Balanço Patrimonial, e de Resultado Econômico, Notas Explicativas e demais demonstrações contábeis de cada exercício fiscal;
- V. Autorizar doações, aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências à Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar, receber e apreciar relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Deliberar sobre a extinção da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA e a destinação dos seus bens e haveres;
- XI. Exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas em lei ou por este estatuto.



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII e IX deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente a cada 2 (dois) anos para aprovação das contas, orçamento, planejamento e demais atos institucionais.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, desde que motivadamente o direito de promovê-la.

§ 1º - A gestão da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA é realizada pela Diretoria Executiva em conjunto com o Coordenador Geral;

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva e ao Coordenador Geral, respeitados os limites legais e estatutários assegurar seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais;

§ 3º - As procurações em nome da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA são outorgadas pelo Presidente da Diretoria executiva devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral, sendo constituída de 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente, pessoas plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição;

§ 2º A renovação dos mandatos da Diretoria Executiva não deve ser concomitante, alternando-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos a eleição de 3/5 (três quintos) e 2/5 (dois quintos) da Diretoria Executiva;



§ 3º Em caso de ausência de membro titular a 3 (três) reuniões no mesmo ano, a Diretoria Executiva encaminhará à Assembleia Geral o pedido de sua substituição.

Art. 16 - O suplente, nesta condição, pode participar de todas as reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17 - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de membro da Diretoria Executiva, o suplente deverá assumir o cargo do substituído.

Art. 18 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, este deverá ser substituído interinamente pelo suplente.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quantas vezes necessárias e será convocado pelo/a seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 20 - O quórum para reuniões da Diretoria Executiva será de maioria simples dos seus membros, e, em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto decisório.

Art. 21 - A Diretoria Executiva eleita se reúne em sua primeira reunião por convocação do Presidente da Assembleia Geral e elegerá, para um mandato de dois anos, uma mesa executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro/a Secretário/a, Segundo/a Secretário/a e Tesoureiro/a.

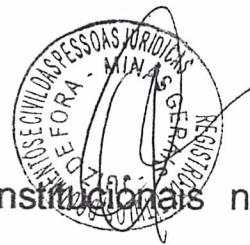
§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;

§ 3º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA não remunera, por qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva;

§ 4º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 5º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional,



na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 6º - É expressamente vedada qualquer tipo de remuneração a seus membros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos ou bonificação de qualquer espécie, sem exceção. Desse modo, a entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de sua atividade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 7º - A entidade se compromete a adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 22 - A Diretoria Executiva, entre outras atribuições expressamente previstas em lei ou neste estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I. Estabelecer a Política Geral a ser observada pela **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA**, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de suas atividades;
- II. Exercer controle e decisão quanto às diretrizes administrativas, sociais, educacionais, econômico-financeiras e culturais da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA**;
- III. Aprovar o programa anual de trabalho da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA** e envia-lo a Assembleia Geral;
- IV. Supervisionar e orientar a administração da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA**, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- V. Homologar convênios e acordos com outras entidades;
- VI. Aceitar legados, doações e heranças, mediante delegação da Assembleia Geral;



- VII. Autorizar doações, mediante delegação da Assembleia Geral;
- VIII. Submeter as contas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Contratar, conforme as leis trabalhistas do Brasil - CLT, o Coordenador/a Geral e supervisioná-lo/a em suas funções;
- X. Aprovar a nomeação e contratação dos monitores/as e profissionais indicados pelo Coordenador/a Geral, conforme as leis trabalhistas do Brasil – CLT, bem como seus respectivos salários;
- XI. Demitir o Coordenador/a Geral e monitores/as, a qualquer tempo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, e conduzir o processo de sucessão;
- XII. **Emitir parecer sobre a admissão de novos associados;**
- XIII. **Fazer cumprir, fielmente, o presente Estatuto;**
- XIV. Exercer outros encargos previstos neste Estatuto e seu Regulamento;
- XV. Sugerir mudanças neste estatuto parcial ou total e enviá-lo para aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar, com o/a Secretário/a e o/a Coordenador/a Geral, a pauta dos assuntos para reuniões;
- V. Substituir o/a Coordenador/a Geral em caso de impedimento deste/a por tempo determinado pela Diretoria Executiva;



- VI. Relatar, a partir da Diretoria Executiva, anualmente, a Assembleia Geral;
- VII. Receber do/a Coordenador/a Geral o planejamento e propostas de atividades da instituição e submetê-los a Diretoria Executiva para aprovação;
- VIII. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro/a e ou o Coordenador/a Geral;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Primeiro/a Secretário/a:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias, redigindo e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir e expedir a correspondência da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- IV. Ter sob sua guarda os livros próprios;
- V. Arquivar documentos oriundos da Diretoria Executiva e de suas reuniões

Art. 26 - Compete ao Segundo/a Secretário/a:

- I. Substituir o Primeiro/a Secretário/a em suas ausências ou impedimentos;
- II. Prestar colaboração ao Primeiro/a Secretário/a no desempenho de suas funções;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro/a:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a



escrituração toda comprovada;

- II. Pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Preparar e submeter à Assembleia Geral o inventário e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico, de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar, semestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;
- VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente/a e ou o Coordenador/a Geral;
- VII. Depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias indicadas pela Diretoria Executiva, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Elaborar, com o/a Coordenador/a Geral, o anteprojeto orçamentário da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA** a ser submetido à Diretoria Executiva para ser enviado a Assembleia Geral;

CAPÍTULO X DO COORDENADOR/A GERAL

Art. 28 – Compete ao/a Coordenador/a Geral da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA:

Por delegação do Presidente da Diretoria Executiva mediante procuração pública representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;

- I. Administrar a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA** em regime de tempo definido pela Diretoria Executiva;
- II. Relatar a Diretoria Executiva, em todas as reuniões, sobre as atividades da coordenação e sobre a situação geral da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA**;



- III. Manter o Presidente da Diretoria Executiva informado sobre os atos administrativos dirigidos à instituição;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e ou o Tesoureiro/a, todos os documentos relativos à movimentação financeira e econômica da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA bem como movimentar contas bancárias em conjunto com Presidente e ou o Tesoureiro/a;
- V. Assinar toda a documentação e correspondência que diz respeito a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- VI. Coordenar, através do/a tesoureiro/a, recebimentos e pagamentos da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA e ouvir o Presidente da Diretoria Executiva em caso de despesas extras judiciais;
- VII. Indicar a Diretoria Executiva para apreciação e aprovação, nomes para monitoramento e coordenações profissionais da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- VIII. Redigir e expedir as correspondências da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- IX. Os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, transações por meio eletrônico, e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA ou que o exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados, conjuntamente:
 - a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo/a Tesoureiro/a;
 - b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo/a Coordenador/a Geral;
 - c) Pelo/a Tesoureiro/a e pelo/a Coordenador/a Geral.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA tem um



Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, civilmente capazes, dos quais, ao menos 1 (um) preferencialmente contabilista, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30 – O Conselho Fiscal elege, em sua primeira reunião, dentre os seus membros, um presidente.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escritura contábil, o balanço e a documentação econômico- financeira da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA, emitindo pareceres a Assembleia Geral, dando ciência deles a Diretoria Executiva para que tome as devidas providências;
- II. O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar contratação de Auditoria Externa para a consecução de seus trabalhos;
- III. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- VI. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 – A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA só pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto



afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por esta, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

Art. 34 – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

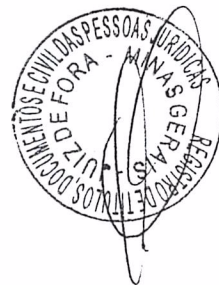
Art. 35 – No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros da Diretoria Executiva respeita o mandato oriundo da situação anterior da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA.

Art. 36 - Os recursos, rendas e resultados obtidos serão aplicados, integralmente, com a finalidade de fazer cumprir o objetivo da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRISTO É VIDA.

Art. 37 - O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao término de cada exercício fiscal proceder-se-á à elaboração do Inventário e dos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico, Notas Explicativas e demais relatórios contábeis, que serão encaminhados para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação em vigor à época.



CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 39 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA

Art. 40 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 03 de setembro de 2023, tem efeito consolidado e revoga as disposições em contrário, tendo eficácia a partir do seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Cláudia Aparecida Oliveira Reis

Presidente Diretoria Executiva

Sidney Carvalho de Oliveira

Vice-Presidente Diretoria Executiva

Jackson Willer de Carvalho

Machado

1º Secretário Diretoria Executiva

Luciano Carvalho Boulevard

Advogado

OAB/MG - Nº 122.801

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro